

DECRETO Nº 7.720, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PECUÁRIOS, EM FACE DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispositivo no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março deste ano;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e Portarias n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, e n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e no Decreto Estadual n.º 113, de 12 de março de 2020, bem como pela Portaria Interministerial n.º 5/2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução do Ministério da Saúde n.º 02/16;

CONSIDERANDO a decisão liminar concedida monocraticamente, posteriormente confirmada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4592463-95.2020.8.13.0000 (1.0000.20.459246-3/000), restando claro que o Município não poderá adotar normas mais flexíveis ao funcionamento das atividades econômicas daquelas determinadas pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, o Município adotou e continuará adotando medidas efetivas de proteção à sua população, buscando garantir

atendimento adequado e digno em saúde pública aos munícipes, mesmo sem a participação financeira razoável do Estado;

DECRETA;

Art. 1º A realização de eventos pecuários somente poderá ocorrer desde que balizada pelas medidas de combate ao coronavírus e com supedâneo na Portaria IMA n.º 1.978, de 09 de maio de 2020, sob as seguintes condições:

I - não será permitida a presença de bebida alcoólica durante todo o período de organização e realização do evento pecuário;

II - não será permitido o preparo de refeições no recinto, ficando permitido apenas o fornecimento de refeições prontas às pessoas envolvidas na organização do evento;

III - a empresa promotora deverá solicitar à Polícia Militar, com antecedência devida, a presença de policiamento durante todo o período de realização do evento.

IV - A empresa promotora deverá cumprir todos os requisitos expressos na Portaria mencionada no caput deste artigo acessando o sítio eletrônico do Instituto Mineiro de Agropecuária: www.ima.mg.gov.br.

Art. 2º O promotor do evento pecuário ainda deverá observar os seguintes critérios, isoladamente ou em conjunto:

I - o local do leilão e suas dependências devem ser higienizados previamente, bem como todos os equipamentos (mesas, cadeiras, etc.), além de arejado, com portas e janelas abertas, sem uso de ventiladores ou aparelhos de ar condicionado

II - o espaço destinado às pessoas que participam do leilão não poderá exceder de 30 (trinta) pessoas;

III - o distanciamento entre as mesas deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) metros ou o uso de apenas cadeiras com espaçamento de 2,5 metros entre elas;

IV - ao adentrar ao recinto as pessoas devem higienizar as mãos com álcool em gel 70% e usar máscara facial que cubra boca, nariz e queixo;

V - não poderá ocorrer qualquer tipo de aglomeração durante o leilão;

Prefeitura Municipal de Iturama

VI - pessoas com sintomas de resfriado/gripe não podem participar do leilão;

VII – não podem ser formadas filas nem ocorrer qualquer tipo de saudação ou contato físico; VIII - a saída do recinto deve ser progressiva e gradativa, orientando-se as pessoas para evitar qualquer tipo de aglomeração ou saudação;

IX - pessoas pertencentes ao grupo de risco não podem participar do leilão;

X - o leilão não poderá ultrapassar o limite de 04 (quatro) horas; XI - para que todas as precauções sejam cumpridas os proprietários devem montar equipe de colaboradores para o controle de entrada, higienização, limpeza e segurança, principalmente;

XII - o não cumprimento das medidas impostas ensejará multa e cassação do alvará de funcionamento, além de medidas nas esferas cível e criminal.

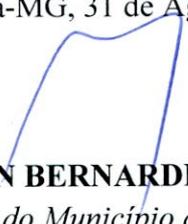
§ 1º A fiscalização municipal deve acompanhar in loco a realização do leilão.

§ 2º O leilão deve ser realizado de forma preferencialmente virtual.

Art. 3º O responsável pela empresa deverá assinar o Termo de Responsabilidade Sanitária disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2020, podendo ser revisto a qualquer tempo, conforme avaliação técnica do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 31 de Agosto de 2020.



ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 7.720, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (COVID-19)

Eu, Representante Legal abaixo identificado, assumo a responsabilidade de adotar todas as medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19, conforme disposto no **DECRETO Nº 7.720, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**, e outros que vierem a ser editados

Nome Fantasia	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Nome do Representante Legal	
CPF.	RG:

DECLARO estar ciente de que o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto Municipal, no âmbito do Município Iturama, implicará em multa de até 5.000,00 (cinco mil reais) independente de prévia notificação. Poderá, ainda, ocorrer a interdição com possível procedimento de cassação do alvará de funcionamento e fechamento compulsório pelas autoridades competentes, além de responsabilização criminal, conforme disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

Iturama, Estado de Minas Gerais, em ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal